



## ESTADO DE ALAGOAS

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**PARECER N°2533/2025 da 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIB INTE.**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 823/2024, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de nitrato, Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), turbidez, cor verdadeira, pH, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos presentes na água potável ofertada no Estado de Alagoas e dá outras provisões.”

A proposição em análise tem por finalidade ampliar a transparência das informações de qualidade da água potável disponibilizada à população alagoana, assegurando acesso claro e atualizado aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos que compõem o monitoramento obrigatório dos sistemas de abastecimento.

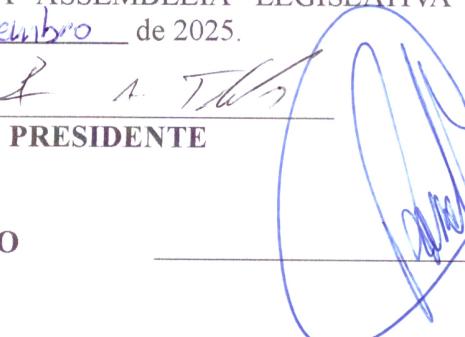
A iniciativa fortalece a defesa do consumidor, permitindo que o cidadão conheça a qualidade da água que consome, bem como promove maior controle social, transparência ambiental, responsabilidade das concessionárias e segurança sanitária. A medida ainda contribui para o cumprimento de normas federais de potabilidade, incentivando práticas de fiscalização mais rigorosas e informando a população sobre possíveis riscos à saúde relacionados à contaminação por nitratos, substâncias químicas e agrotóxicos.

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão, para exame dos aspectos relacionados à administração pública, serviços municipais e estaduais de abastecimento, e proteção do consumidor enquanto destinatário final dos serviços essenciais.

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, registramos que a proposta está alinhada ao interesse público, fortalece direitos fundamentais, assegura transparência nas relações de consumo e contribui significativamente para a efetiva proteção à saúde da população.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 823/2024. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de novembro de 2025.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO